

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.119/CAP/13

Paulo Pinto de Oliveira – Masp.361.571-3 – Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 26.03.13.

Pagamento de férias-prêmio – Certidão de tempo rural – Emenda nº 57/2003 – Não provimento.

O reclamante não faz jus ao pagamento de 06(seis) meses de férias-prêmio, tendo em vista que a certidão apresentada pelo reclamante refere-se à Certidão de Tempo de Serviço Rural – INSS, e não de efetivo exercício no serviço público como exige a Emenda nº 57/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.120/CAP/13

Paulo Pinto de Oliveira – Masp.361.571-3–Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 26.03.13.

Revisão dos cálculos de quinquênio administrativo – Reclamação apresentada ao CAP, fora do prazo–Intempestividade–Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.121/CAP/13

Bruno Dias Barbosa–Mat.515.617-3–Conselheira Miriam Regina.Julgamento 14.04.11.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Art. 41 do Decreto nº 43.697/203- Ausência de ato impugnado – Originário– Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 26.122/CAP/13

Ataliba Silva Durães–Mat.527.691-8–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.123/CAP/13

Elpídio Ferreira Filho–Mat.516.528-8–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.124/CAP/13

José Geraldo dos Santos–Mat.515.596–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.125/CAP/13

Valdomiro Vieira Dutra–Mat.515.591–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.126/CAP/13

Fernando de Castro Santos–Mat.3101–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.127/CAP/13

Felipe José Chamone–Mat.2015–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.128/CAP/13

Fidelcino Xavier dos Santos–Mat.523.995-8–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.129/CAP/13

Antônio Wilson Dias dos Santos–Mat.526.087–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.130/CAP/13

Aldemário Ribeiro Pardini–Mat.516.043–Conselheira Miriam Regina.Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.131/CAP/13

Valderez Martins David–Mat.501.429-8–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.132/CAP/13

Dalmo Paula Eduardo–Mat.401.744–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.133/CAP/13

Dalton Ferraz Ruas–Mat.72.231–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.134/CAP/13

Domingos Oliveira Santos–Mat.70.325-7–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.135/CAP/13

Deliane Lemos de Oliveira –Mat.6039-9–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.136/CAP/13

Dorinda Dapenna Menezes–Mat.1145–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.137/CAP/13

Dourteo dos Reis Silva–Mat.0666–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.138/CAP/13

Deusedino Martins de Abreu–Mat.348–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.139/CAP/13

Gilberto dos Santos–Mat.514.193-1–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.140/CAP/13

Geraldo Pereira de Oliveira – Mat.517.449–Conselheira Miriam Regina.Julgamento 14.04.11.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.141/CAP13
Geraldo Gerônimo–Mat.04248-8–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.142/CAP/13
Geraldo Olimpio Braga–Mat.4590–Conselheira Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.143/CAP/13
Geraldo Magela Gomes–Mat.525.198-2–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.144/CAP/13
Gilmar Zaquine de Souza–Mat-526.216–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.145/CAP/13
Geraldo Afonso de Miranda–Mat.504.373-5–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.146/CAP/13
Geraldo da Silva Santos–Mat.503.805-7–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.147/CAP/13
José Januário Magalhães–Mat.42557-5–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.148/CAP/13
Alberto Emiliano Alves–Mat.42.518-4–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.149/CAP/13
Adelino Rosa Rodrigues–Mat.-503.503–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.150/CAP/13
Arnando Domingos de Oliveira–Mat.527.044–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.151/CAP/13
Maurilo de Queiroz Neves–Mat.3381–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.152/CAP/13
Marcelo de Oliveira–Mat.3673–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.153/CAP/13
Maria José Martins Souza Conrado–Mat.431-7–Conselheira Miriam Regina. Julgamento 14.04.11
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.154/CAP/13
Mário Correa Pugas–Mat.4477–Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 14.04.11
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.121/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.155/CAP/13
Iolanda Ferreira Machado-MASP-33894-7-Conselheira Janice Pessoa.
Julgamento 20.06.13.
Servidora aposentada – Ressarcimento – Valores descontados indevidamente de seus proventos – Lei nº 12.278/1996 e Lei nº 13.444/2000- Provento.
A Lei Estadual nº 12.278/1996 instituiu a contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos, sendo que,posteriormente veio a Lei nº 13.444/2000 que suprimiu tal contribuição em razão de sua inconstitucionalidade.Portanto a reclamante faz jus á restituição das parcelas descontadas do seu provento à título de contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 12.278/1996,observada prescrição quinquenal a partir de 28/02/2001, com a devida atualização monetária evitando o enriquecimento ilícito da Administração.
DELIBERAÇÃO Nº 26.156/CAP/13
Edvaldo Batista da Silveira – Masp-1.083.191-5 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 26.03.13
Promoção e progressão – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – originária – Não conhecimento.
È vedado Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua corte e fidedigna análise. Assim, ausente o requerimento primitivo da servidora, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.
DELIBERAÇÃO Nº 26.157/CAP/13
Carlos Roberto da Silva – Masp-1.039.123-3 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 14.03.13.
Servidor da FHEMIG – Averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada para fins de adicionais – Emenda nº 09/93- Provento.
O direito à averbação do tempo de serviço em período anterior à EC 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ser sido prestado em data anterior à publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.
DELIBERAÇÃO Nº 26.158/CAP/13
Sandra Maria Souza Santos – Masp-160.537 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 07.03.13.
Servidora da SEE – Título declaratório no cargo em comissão de Secretário de Escola – Servidora requereu a dispensa no cargo – Lei n 9.532/87- Não provimento.
A Lei nº 9.532/87 estabelece que o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo fica condicionado ao afastamento sem ser a pedido ou por penalidade, dessa forma não há como acolher o direito da reclamante, uma vez está sobejamente comprovado que houve o pedido de sua dispensa do cargo em comissão.

DELIBERAÇÃO Nº 26.159/CAP/13

Cibele Molinari – Masp-457.780-5 – Conselheira Janice Pessoa.
Julgamento 07.03.13.

Servidora da polícia Civil – Averbação de tempo de serviço prestado a outro ente público para fins de adicionais – Emenda nº 09/93 – Não provimento.

Não pode ser deferida a averbação para fins de adicionais, uma vez que a requerente não era servidora pública estadual à data da publicação da Emenda Constitucional nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 26.160/CAP/13

Renilson Lacerda – Masp-1.144.155-7 – Conselheira Brígida Colares.
Julgamento 07.03.13.

Servidor da SEDS – Dispensa de cumprimento de segundo estágio probatório – reclamação apresentada diretamente ao CAP – Art 19, I, do Decreto nº 43.697/203-Art. 22, I, do Decreto nº 46.020/2012 – Não conhecimento.

DELIBERAÇÃO Nº 26.161/CAP/13

Sérgio Lúcio Simão – Masp-349.321-0 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 07.03.13.

Servidor Polícia Civil – Averbação de tempo de frequência como aluno da Escola Agrícola de Bambuí para fins de adicionais – Acórdão nº 2.024/205 do TCU e jurisprudência do STJ – Não preenchimento das condições de admissibilidade – Não provimento.

Não pode ser deferida a averbação para fins de adicionais, uma vez que a certidão apresentada não atende ao teor do Acórdão nº 2.024 do TCU, além da jurisprudência do STJ (Recurso Especial nº 396.426-SE). Assim, inexistente direito ao cômputo de tempo com aluno aprendiz com fundamento em certidão de tempo de serviço que não esteja baseada em documentos que comprovem o labor do estudante na execução de encomendas recebidas pela escola, a menção expressa ao período trabalhado e à remuneração percebida.

DELIBERAÇÃO Nº 26.162/CAP/13

Vanderlei Dias de Oliveira – Masp.1.017.701-2 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 07.03.13.

Servidor do IMA – Averbação do tempo de frequência como aluno do Colégio jurisprudência do STJ – Não preenchimento das condições de admissibilidade – Ingresso no serviço público estadual após a EC nº 09/93 – Não provimento.

Não pode ser deferida a averbação para fins de adicionais, uma vez que a certidão apresentada não atende ao teor Especial nº 396.426-SE). Assim, inexistente direito ao cômputo de tempo como aluno aprendiz com fundamento em certidão de tempo de serviço que não esteja baseada em documentos que comprovem o labor do estudante na execução de encomendas recebidas pela escola, a menção expressa ao período trabalhado e à remuneração percebida.

Vale ressaltar que o ingresso do reclamante no serviço público ocorreu em 01/09/1998, portanto, posterior à promulgação da EC nº 09/93

DELIBERAÇÃO Nº 26.163/CAP/13

Joaquim Eduardo Viana de Souza – Masp-1.052.294-4 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 07.03.13.

Servidor do IPEM – Férias-prêmio – Conversão em espécie – Pedido já concedido – Não provimento.

Não deve ser deferido o pleito do reclamante, tendo em vista que o reclamado já concedeu a conversão em espécie das férias-prêmio, de acordo com os autos, e sob pena de estar pagando duas vezes o mesmo direito.

DELIBERAÇÃO Nº 26.164/CAP/13

Edna Moraes Martins da Silva – Masp-8.722.797-6 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 25.04.13.

Acúmulo de cargos – Professor de Educação Básica com cargo Técnico de Contabilidade perante o INSS – Cargo de natureza administrativa – Não provimento.

DELIBERAÇÃO Nº 26.165/CAP/13

Maria Elza dos Santos Silva – Masp-1045556-6 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 25.04.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Lei Estadual nº 15.463/05 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, posto que a Lei Estadual nº 15.463/05, a despeito de ter instituído carreiras do grupo de atividades de educação superior, modificando a nomenclatura dos cargos, não tratou do adicional de insalubridade.

DELIBERAÇÃO Nº 26.166/CAP/13

Maria Eny Coutinho Andrade – Masp-850.773-3 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 25.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.167/CAP/13

Eliene Durães Reis – Masp-188.120-8 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 25.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.168/CAP/13

Deise de Fátima Araújo Teixeira Cardoso – Masp-1.174.880-3- Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 30.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.169/CAP/13

Rosimeire de Oliveira Barbosa Alves – Masp-1214051-3 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 30.04.13

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.170/CAP/13

Anselmo Fernandes Dias – Masp-1174850-6 – Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 25.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.171/CAP/13

Odilon Cristiano Teófilo – Masp-1.046.289-3 – Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 25.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.172/CAP/13

Eduardo Cardoso da Silva – Masp-876.386-4 – Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 25.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.173/CAP/13

Carlos Fernando Fernandes da Silva – Masp-1045946-9 – Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 30.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.174/CAP/13
Washington Gonçalves da Silva – Masp-174984-3 – Conselheiro
Eduardo Coelho.Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.175/CAP/13
Edilson Alves Costa – Masp-1.058.418 – Conselheiro Eduardo
Coelho.Julgamento 18.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.176/CAP/13
Tarcísio Iran Cardoso de Freitas – Masp-1142774-7 – Conselheiro
Eduardo Coelho.Julgamento 18.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.177/CAP/13
Luiz Antônio Specie – Masp-1.045.826-3 – Conselheiro Eduardo
Coelho.Julgamento 18.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.178/CAP/13
Maria Alaíde Soares – Masp-1.046.487-3 – Conselheiro Eduardo
Coelho.Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.179/CAP/13
Rosenilde Lopes Pereira – Masp-1.178.250-5 – Conselheira Patrícia
Mara.Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.180/CAP/13
Eleuza Neves de Oliveira – Masp-1.186.805-6 – Conselheira
Patrícia Mara.Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.181/CAP/13
Silvana da Silva Rocha – Masp-1.174.902-5 – Conselheira Patrícia
Mara.Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.182/CAP/13
Kamila Fonseca Oliveira-Masp-1.227.580-6-Conselheira Patrícia
Mara. Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.183/CAP/13
Maria Amália Mendes Ferreira – Masp-1.175.478-5 – Conselheira
Patrícia Mara.Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.184/CAP/13
Ana Maria Mendes dos Anjos Santos – Masp-1.175.393-6 –
Conselheira Patrícia Mara.Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.185/CAP/13
Elizângela Silva Lopes – Masp-1.174.884-5 – Conselheira Patrícia
Mara.Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.186/CAP/13
Nailde Alves de Almeida – Masp-1.174.603-9 – Conselheira Patrícia
Mara.Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.187/CAP/13
Maria Valdete Moura Ramos – Masp-1.045.554-1 – Conselheira
Débora Calais.Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.188/CAP/13
Valdivia Crisóstomo de Oliveira – Masp-1.045.553-3 – Conselheira
Débora Calais.Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.189/CAP/13
Antônio Eustáquio dos Santos – Masp-1.187.909-5 – Conselheira
Débora Calais.Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.190/CAP/13
Carmem Lúcia Freitas Ventura – Masp- 1.045.619-2 – Conselheira
Débora Calais.Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.191/CAP/13
Tércio Luiz Faria – Masp-1.046.547-4 – Conselheira Débora Calais
Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.192/CAP/13
Guilhermino Fernandes Ribas – Masp-1.058.154-4 – Conselheira
Débora Calais.Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.193/CAP/13
Marta Valéria Lisboa – Masp-1.045.796-8 – Conselheira Débora
Calais.Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.194/CAP/13
Lilian Aparecida Rodrigues Fernandes – Masp-1175173-2 –
Conselheira Débora Calais.Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.195/CAP/13
Nazaré Soares de França – Masp-1.045.703-4 – Conselheira Débora
Calais.Julgamento 30.04.13
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.165/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.196/CAP/13
Aline Veloso Mendes – Masp-1.163.802-0 – Conselheiro Antônio
Martins.Julgamento 25.04.13
Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de
insalubridade – LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Não
providimento.
De acordo com a legislação vigente, LD Nº 38/1997, o adicional de
insalubridade deve ser pago tomando como base de calculo o Nível
IV, Grau A, da tabela de vencimentos a que se refere o art.1º do
Decreto nº 36.034/94.
DELIBERAÇÃO Nº 26.197/CAP/13
Maria de Lourdes Vieira – Masp-1.045.935-2- Conselheiro Antônio
Martins.Julgamento 25.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.196/CAP/13)
DELIBERAÇÃO Nº 26.198/CAP/13
Romer Pimenta da Fonseca – Masp-104.6876-7 – Conselheiro
Antônio Martins. Julgamento 18.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.196/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.199/CAP/13
Danusa Silva Porto – Masp-0887.027-1 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 18.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.196/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.200/CAP/13
Miriam da Consolação Abreu-Masp-0350.008-9 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 18.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.196/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.201/CAP/13
Cristiane Alves de Souza-Masp-1062029-2 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 18.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.196/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.202/CAP/13
Antônio Marcos Barbosa – Masp-1.174.855-5 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 18.04.13.
Servidor da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – Ação judicial com objeto idêntico – Decreto nº 43.697/2003 – Não conhecimento.
Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, nos termos do § 2º do art.19 do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.203/CAP/13
Lenilson Mota de Carvalho – Masp-1.175.145-0 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
Servidor da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – Ação judicial com objeto idêntico – Decreto nº 43.697/2003 – Não conhecimento.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.202/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.204/CAP/13
Venilson Barbosa, Souza – Masp-1.175.611-1 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.202/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.205/CAP/13
Evandro Gerbeson Vieira – Masp-1.175.067-6 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Leis Estaduais nº 15.463/05 e 15.785/05 – Não provimento.
De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, vez que as Leis Estaduais nº 15.463/05 e 15.785/05, não trataram do aludido adicional.

DELIBERAÇÃO Nº 26.206/CAP/13
Maria Raquel Cardoso de Jesus – Masp -1.174.868-8 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.205/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.207/CAP/13
Sônia Gesiele Souto Pereira – Masp-1.175.495-9 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.205/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.208/CAP/13
Fabiola Mendes Almeida – Masp-1.201.315-7 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.205/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.209/CAP/13
Lucimar Fátima Lopes – Masp-1.045.700-0 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.205/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.210/CAP/13
Carine Nogueira Evangelista – Masp-176.465-1 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.205/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.211/CAP/13
Manoel José dos Santos Neto – Masp-1.062.092-0 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.205/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.212/CAP/13
Rita de Cássia Oliveira Guimarães-Masp-106.118-3- Conselheira Solange Irene. Julgamento 30.04.13.
Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – Ação judicial com objeto idêntico – Decreto nº 43.697/2003 – Não conhecimento.
Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, nos termos do § 2º do art.19 do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.213/CAP/13
Maria Elias Pinho Amaral – Masp-1.046.564-9 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 04.04.13.
Servidora da UNIMONTES- Revisão de carga horária – Pagamento de horas extras retroativas – Não provimento.
De acordo com a certidão de Vantagem e descontos, não houve redução salarial com alteração do plano de carreira da reclamante, tendo em vista que de acordo com os autos, os 03 três meses que antecedem a alteração da carga horária da reclamante, consta que o vencimento básico é inferior aos meses posteriores.
A alegação da hora extra, por ter trabalhado 20 horas e ter recebido o referente a 12/horas/semanais, devem ser previamente autorizadas pela Administração. Destacando que não consta dos autos informações sobre a marcação de entrada e saída da reclamante.
V.v. – Há uma diferença salarial significativa entre as jornadas de 12(doze) horas semanais, que está sendo paga, com a carga horária devida que é a de 20 (vinte) horas semanais, causando o empobrecimento da servidora e o enriquecimento ilícito do Erário Público, portanto, provimento parcial da reclamação, determinado a revisão do enquadramento da reclamante na tabela correta (20 horas semanais), bem como apuração das diferenças e o pagamento retroativo desde o fato gerador ilícito, com a devida correção observando o art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 26.214/CAP/13
Denise Ignez Passos Ziviani – Mat - 2.011.184 – Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 04.04.13.
Servidora aposentada da IOF – Gratificação de Estímulo à Produção Individual – Pedido já cumprido por via de decisão judicial perda de objeto – Não conhecimento.
O atendimento do pedido formulado pela servidora em decisão judicial impede o conhecimento do recurso interposto junto a este Conselho pela perda do objeto recursal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.215/CAP/13

Izabel de Siqueira Matozinhos – Mat-23.292 – Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 04.04.13.

Servidora aposentada da IOF – Progressão – Ação judicial com objeto idêntico – Regimento Interno do CAP – Não conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.216/CAP/13

Anna Augusta Andrade Neiva – Masp-201.141 – Conselheiro Eduardo Coelho. Julgamento 04.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.215/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 25.217/CAP/13

Elizabeth Aparecida Guimarães – Masp-298.312-0 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 04.04.13.

Servidora da Polícia Civil-Reconhecimento de tempo de serviço-Ausência no serviço por 296 dias – Não provimento.

O período de ausência da servidora no serviço 296(dias), não pode ser considerado como tempo de efetivo exercício, para fins de aposentadoria, bem como para fins de adicionais.

V.v – A servidora ficou impedida de desenvolver regularmente suas atividades, em decorrência do ato nulo praticado pela autoridade pública. E a mesma não pode ser penalizada por conduta ilegal e arbitrária advinda do próprio estado de Minas Gerais. Portanto as faltas apuradas no ano de 1990 a desfavor da servidora reclamante são justificáveis.

DELIBERAÇÃO Nº 25.218/CAP/13

Álvaro Martins Júnior – Masp-153382-5 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 18.04.13.

Servidor da SEMAD – Reposicionamento por escolaridade por escolaridade – Lei nº 15.461/2005 – Não preenchimento dos requisitos – Não provimento.

O servidor não faz jus tanto à promoção quanto à promoção por escolaridade adicional na carreira, vez que não preenchidos os requisitos necessários para tanto, nos termos da Lei nº 15.461/2005.

Ademais, o servidor está devidamente posicionado no cargo de Analista Ambiente, Nível I, Grau C.

DELIBERAÇÃO Nº 25.219/CAP/13

Cíntia Guimarães dos Santos – Masp-1.104.360-1 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 18.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.218/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 25.220/CAP/13

Sueli Batista Ferreira – Masp-149.883-9 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 18.04.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.218/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 25.221/CAP/13

Jorge Costa – Masp -853.843-1 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 18.04.13.

Acúmulo de Cargo – Professora (designado) com o cargo de Delegado de Serviço Militar – Falta de comprovação de cargo de natureza técnica – Não provimento.

Não restou comprovada a natureza do cargo de Delegado do Serviço Militar, e como tal, não pode ser cumulado com o cargo de professor, por não se subsumir ao rol de exceções à regra que proíbe o acúmulo de cargos.